



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Lei nº 2.478, de 26 de abril de 2.022.**

Institui adicional de sexta parte e progressão salarial para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Taiuva/SP.

**Evandro Albino**, Presidente da Câmara Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara aprova e, o Senhor Prefeito Municipal, **Leandro José Jesus Baptista**, sanciona e promulga a seguinte:

### **LEI:**

**Artigo 1º** - Aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Taiuva que completarem 20 (vinte) anos de efetivo exercício ou que já completaram fica assegurado o recebimento de adicional de sexta parte dos vencimentos integrais.

**Artigo 2º** - Para o cálculo do benefício entende-se como sexta parte o valor correspondente a 1/6 da soma dos valores de salário base e dos quatro quinquênios a que o servidor faz jus.

**Artigo 3º** - A sexta parte incorporar-se-á aos vencimentos para todos os efeitos legais.

**Artigo 4º** - As progressões de salários em nível horizontal dar-se-ão pelo interregno de tempo de cada cinco anos para cada progressão, sucessiva e para a letra imediatamente subsequente, estagnando-se na letra "E".

**Artigo 5º** - A progressão funcional por tempo de serviço deverá ser concedida sempre ao servidor que completar 05 (cinco) anos consecutivo de efetivo exercício, no mês de aniversário de admissão, através de avanço progressivo na escala salarial horizontal correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) sobre o vencimento inicial fixado para a classe respectiva de cada servidor.

**Artigo 6º** - A contagem de tempo para cada progressão iniciará do dia imediatamente posterior à assunção do emprego ou do direito adquirido pela progressão anterior.

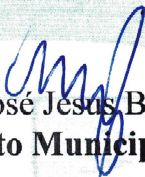


# Município de Taiúva

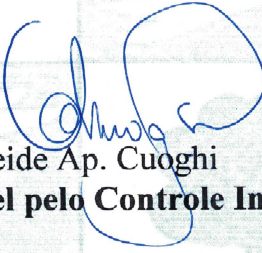
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 7º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva/SP, 26 de Abril de 2.022.

  
Leandro José Jesus Baptista  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

  
Cleide Ap. Cuoghi  
**Responsável pelo Controle Interno**